



CONTRATO 01/2024

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e V8 Soluções e Serviços de Turismo Ltda para serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas. (Pregão 12/2023 – Processo 109/2023).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Osvaldo Reis, nº 3.385, 6º andar, sala 601, Bairro Praia Brava, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.957.287/0001-90, neste ato representada por Rodrigo Pozzi Borba da Silva, portador do CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação na aquisição, sob demanda, de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classe econômica e, casos excepcionais, quando solicitado, classe executiva, conforme termo de referência do Pregão 12/2023 que é parte integrante deste Contrato, independente da sua transcrição.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 12/2023 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.1.1. As passagens serão adquiridas conforme a demanda.

3.1.2 O percentual que servirá ao cálculo do valor para pagamento dos serviços de intermediação incidirá sobre o valor dos bilhetes emitidos e será de -30,5% (trinta vírgula cinco por cento, negativos).

Cláusula 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela **CONTRATANTE** até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.



Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições.
- 6.2 Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos voos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea;
- 6.3 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;
- 6.4 Providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes solicitados ou ordens de passagens;
- 6.5 Remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela CONTRATANTE, com a devida antecedência;
- 6.5.1 Em caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, os bilhetes deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;
- 6.6 Solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;
- 6.7 Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato relatório de entrega de bilhetes, explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da CONTRATANTE com data do atendimento;
- 6.8 Pagar pontualmente às companhias aéreas o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9 Utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas;
- 6.10 Faturar mensalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à CONTRATANTE para atesto e posterior pagamento;
- 6.11 Deduzir dos valores faturados eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;
- 6.12 Reembolsos de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverão ser efetivados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cancelamento;
- 6.13 Atender às requisições da CONTRATANTE somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;
- 6.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcí-los dos valores correspondentes e/ou indenizá-los, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes;
- 6.15 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

6.16 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

6.17 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE;

6.18 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

6.20 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 12/2023, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

6.21 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas;

6.22 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do contrato, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula 4ª.

7.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2024 e com término em 14/01/2025, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8666/93.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.2.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do pedido não executado por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação por inexecução total do contrato.

d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

e) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

Cláusula 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

Cláusula 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES

Dados: 2024.01.11
13:49:09 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Canoas/RS 10 de janeiro de 2024.

**RODRIGO POZZI
BORBA DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
RODRIGO POZZI BORBA DA
SILVA.
Dados: 2024.01.11 09:03:08 -03'00'

V8 Soluções e Serviços de Turismo Ltda